



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECRETO Nº 1.476, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

LUCIANO ZANETTI BERTINETTI, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal:

FAZ SABER e promulga o seguinte **DECRETO**:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As atividades dos servidores da Câmara Municipal de Canguçu podem ser executadas fora de suas dependências, de forma remota, sob a denominação teletrabalho, observadas as diretrizes, os termos e as condições estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º Para os fins de que trata este Decreto, define-se:

- I - teletrabalho: modalidade de trabalho realizado fora das dependências da Câmara Municipal de Canguçu, com a utilização de recursos tecnológicos, sem mudança de domicílio;
- II - gestor da unidade: Chefe do Poder Legislativo;
- III - chefia imediata: Chefe do Poder Legislativo ou Coordenador de Gabinete e Controle do Poder Legislativo.

Art. 3º O teletrabalho objetiva aumentar, sem prejuízo da qualidade, a produtividade dos trabalhos realizados, e:

- I - promover meios para atrair, motivar e comprometer os servidores com os objetivos da instituição;
- II - economizar tempo e custo de deslocamento dos servidores até o local de trabalho;
- III - contribuir para a melhoria de programas socioambientais da Câmara Municipal visando à sustentabilidade solidária do planeta, com a diminuição dos poluentes na atmosfera e a redução do consumo de água, esgoto, energia elétrica, papel e outros bens e serviços disponibilizados pela Câmara Municipal;
- IV - possibilitar a melhoria da qualidade de vida dos servidores;
- V - aumentar a produtividade e a qualidade de trabalho dos servidores;
- VI – contribuir para redução dos custos decorrentes do trabalho presencial;
- VII - promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CAPÍTULO II
DAS ATIVIDADES ELEGÍVEIS AO TELETRABALHO

Art. 4º. A realização do teletrabalho, também chamado de “home office” é uma faculdade sujeita à autorização e operacionalizada pela chefia dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§ 1º O regime de teletrabalho fica restrito às atribuições em que seja possível, em função da característica do serviço, mensurar objetivamente o desempenho do servidor.

§ 2º A aferição da produtividade é requisito para a implantação do “home office”, observados os parâmetros da razoabilidade e da eficiência do serviço, a serem definidos através de atos formais.

Art. 5º. A realização de teletrabalho é vedada aos servidores efetivos ou empregados públicos que:

- a) desempenhem atividades em que seja imprescindível a realização de trabalho presencial nas dependências da Câmara de Vereadores de Canguçu;
- b) executem atividades que, em razão da sua natureza, impossibilitem a sua realização e aferição via teletrabalho;
- c) apresentem contraindicações por motivo de saúde, constatadas em perícia médica;
- d) tenham sofrido penalidade disciplinar nos dois anos anteriores à indicação.

CAPÍTULO III
DOS DEVERES DO SERVIDOR E DA CÂMARA DE VEREADORES

Art. 6º. Constituem deveres do servidor em regime de teletrabalho:

- I - providenciar as estruturas físicas e tecnológicas necessárias à realização do “home office”;
- II - cumprir com as atribuições legais do seu cargo;
- III - atender às convocações para comparecimento às dependências do órgão, sempre que houver necessidade ou interesse da Administração;
- IV - manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis, durante o horário de expediente;
- V - consultar diariamente (dias úteis) a sua caixa de correio eletrônico institucional, durante o horário de expediente;
- VI - manter a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;
- VII - reunir-se periodicamente com a chefia imediata para apresentar resultados e obter orientações e informações, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos;



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

VIII - preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho.

§ 1º O Setor de Tecnologia da Informação providenciará os meios para utilização remota dos sistemas e recursos informatizados do Legislativo Municipal, cabendo ao servidor em regime de teletrabalho solicitar a adequação do seu equipamento e a instalação das ferramentas de software necessárias ao desenvolvimento de suas atividades em conformidade com as normas internas de segurança da informação.

§ 2º O Setor de Tecnologia da Informação não será responsável por qualquer incompatibilidade ou necessidade de manutenção em equipamento de propriedade do servidor, cabendo ao próprio arcar com tais demandas, se necessário, para viabilizar o desempenho de suas atividades em regime de teletrabalho.

Art. 7º. O servidor poderá solicitar o seu desligamento do regime de teletrabalho com antecedência mínima de 3 (três) dias.

Art. 8º. No interesse da Administração Pública, a chefia imediata pode, a qualquer tempo, revogar o regime de “home office”, determinando que o servidor retorne a realizar suas atividades de forma presencial, notificando-o com antecedência mínima de 1 (um) dia útil.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. O setor responsável viabilizará o acesso remoto aos servidores participantes do teletrabalho e disponibilizará as funcionalidades tecnológicas indispensáveis à realização das tarefas.

Art. 10. A utilização adequada do teletrabalho será fiscalizada pelo chefe imediato e sob a supervisão geral do gestor da unidade.

Parágrafo único. O gestor da unidade deverá atender, dentre outros requisitos legalmente previstos, aos seguintes:

- I – zelar pela observância das regras constantes deste Decreto;
- II – acompanhar o desenvolvimento do teletrabalho na Câmara Municipal;
- III – analisar e propor soluções à Administração da Câmara Municipal, fundamentadamente, acerca de eventuais problemas detectados e de casos omissos;
- IV – outras atribuições inerentes a sua finalidade.

Art. 11. O servidor em regime de teletrabalho se sujeita às mesmas normas aplicáveis às atividades desenvolvidas pelo servidor nas dependências da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara Municipal de Canguçu.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores.
Canguçu/RS, 21 de novembro de 2023.

LUCIANO ZANETTI BERTINETTI
Presidente

Registre-se e Publique-se

LEANDRO GAUGER EHLERT
Primeiro-Secretário



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6047-ACE0-0799-BBDB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCIANO ZANETTI BERTINETTI (CPF 001.XXX.XXX-04) em 21/11/2023 15:36:27 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ LEANDRO GAUGER ELHERT (CPF 009.XXX.XXX-66) em 21/11/2023 15:38:35 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/6047-ACE0-0799-BBDB>